

Deputada Estadual
Joilma
Teodora

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 2025

INSTITUI, NO ESTADO DE RORAIMA, O PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO E AVERIGUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO ESCOLAR QUE DEMONSTREM COMPORTAMENTOS CONDIZENTES COM O CONVÍVIO EM AMBIENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Estado de Roraima, o Protocolo de Acompanhamento e Averiguação de Crianças e Adolescentes no âmbito escolar, com o objetivo de identificar, acompanhar e oferecer apoio a estudantes que apresentem comportamentos ou sinais sugestivos de exposição à violência doméstica.

Art. 2º - O Protocolo de Acompanhamento e Averiguação de que trata esta Lei deverá ser implementado em todas as instituições de ensino da rede pública do Estado de Roraima, promovendo a integração entre a escola, o conselho tutelar, a rede de proteção à criança e ao adolescente, e as famílias.

Art. 3º - São objetivos do Protocolo de Acompanhamento e Averiguação:

- I** – Identificar comportamentos e sinais que possam indicar que a criança ou adolescente esteja vivendo em um ambiente de violência doméstica;
- II** – Estabelecer um processo de acompanhamento psicológico e pedagógico para os estudantes identificados, de modo a garantir um apoio adequado;
- III** – Fomentar a capacitação de educadores, gestores e demais profissionais do ambiente escolar para a identificação e correta abordagem dos sinais de violência doméstica;
- IV** – Assegurar o encaminhamento dos casos identificados aos órgãos competentes, tais como conselhos tutelares, delegacias especializadas e unidades de assistência social;
- V** – Promover campanhas educativas de conscientização e prevenção contra a violência doméstica, com foco na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 4º - As direções das escolas da rede pública deverão instituir comissões ou designar profissionais responsáveis pelo acompanhamento e averiguação dos casos, os quais devem incluir:

- I – Profissionais da área pedagógica, como psicólogos escolares e assistentes sociais, quando disponíveis;
- II – Professores capacitados para identificar sinais de abuso e violência;
- III – Representantes do conselho tutelar e da rede de proteção, conforme necessário.

Art. 5º - As instituições de ensino deverão realizar capacitações periódicas para os profissionais do ambiente escolar, a fim de que possam identificar, abordar e encaminhar adequadamente casos de suspeita de violência doméstica.

Art. 6º - Todos os registros e informações obtidas por meio deste protocolo deverão ser tratados de forma sigilosa, resguardando a privacidade da criança ou adolescente e de sua família, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo implementar um protocolo padronizado nas escolas do Estado de Roraima para identificar e auxiliar crianças e adolescentes que possam estar vivendo em um ambiente de violência doméstica.

A violência doméstica é um problema de grande impacto social, que atinge milhões de crianças e adolescentes no Brasil, causando sérias consequências para o desenvolvimento, a saúde mental e o rendimento escolar dos jovens.

Em muitos casos, sinais de abuso e violência são manifestados no ambiente escolar por meio de mudanças de comportamento, quedas de desempenho e sinais físicos ou emocionais, que frequentemente passam despercebidos por falta de um sistema de monitoramento e acompanhamento adequado.

A escola, por ser um espaço de convivência diária e prolongada, é o local ideal para a observação de possíveis sinais de violência e abusos. Contudo, os profissionais da educação, muitas vezes, não possuem capacitação ou um protocolo específico que orientem o encaminhamento e tratamento desses casos.

Este projeto de Lei visa preencher essa lacuna, oferecendo um processo padronizado e seguro para que as escolas possam atuar de maneira preventiva e colaborativa com a rede de proteção, envolvendo conselhos tutelares e serviços de apoio psicossocial, sempre que necessário.

Além disso, a proposta promove a realização de capacitações periódicas para os profissionais da educação, com o intuito de instruí-los na identificação e no tratamento adequado dos casos. A implementação desse protocolo não apenas facilita a proteção de crianças e adolescentes, mas também sensibiliza toda a comunidade escolar para a importância de combater a violência doméstica, promovendo uma cultura de paz e segurança para todos os estudantes.

O protocolo proposto visa atuar de forma preventiva e cuidadosa, resguardando os direitos das crianças e adolescentes de forma sigilosa e ética, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao instituir essa política, o Estado de Roraima reforça seu compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes, respeitando seu direito a um ambiente seguro e livre de violência, e proporcionando-lhes a oportunidade de um desenvolvimento saudável e pleno.

Diante da relevância social desta medida, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Estado de Roraima.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2025.